



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.444

de 14 de outubro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

"Reajusta o valor do Vale Compra Alimentos concedido aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos concedido aos servidores do Poder Legislativo, ativos e inativos, através da Lei nº 4.362, de 26/02/2003, alterada pela Lei nº 4.412, de 12/08/2003, passará a ter o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face a despesa contida no art. 1º. desta lei, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

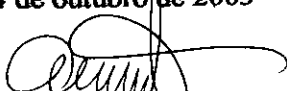
Código	Proj/Ativ	Especificação	Valor R\$
01		Câmara Municipal	
010100		Corpo Legislativo	
010310001002	043	Vale Compra Alimentos	5.000,00
3.3.90.00		Aplicações Diretas	5.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, constante do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

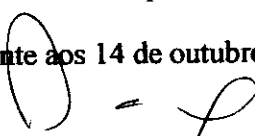
Código	Proj/Ativ	Especificação	Valor R\$
01		Câmara Municipal	
010100		Corpo Legislativo	
010310001002	002	Manutenção da Unidade	5.000,00
4.4.90.52		Equipamento e Material Permanente	5.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de outubro de 2003.

Botucatu, 14 de outubro de 2003


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 14 de outubro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.


ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto